



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os parágrafos 1º ao 4º do art. 192 do PLP 112/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir os §§ 1º e 4º do art. 192 do PLP nº 112, de 2021, que impõem um prazo de quatro anos de afastamento definitivo do cargo como condição de elegibilidade para membros do Ministério Público, magistrados, guardas municipais, integrantes das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, bem como das Polícias Civis e Militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposta extrapola os limites razoáveis da inelegibilidade, estabelecendo uma restrição excessiva ao direito fundamental de elegibilidade previsto no art. 14 da Constituição Federal.

Trata-se de uma regra que, na prática, impõe um verdadeiro exílio político a segmentos inteiros do funcionalismo público, afastando de maneira injusta e desproporcional o direito de milhares de brasileiros de concorrerem a cargos eletivos. Ao exigir exoneração irreversível e com prazo tão longo, o dispositivo vai além da razoabilidade, criando obstáculos que ferem o princípio democrático e restringem o direito à participação política.

A Constituição Federal assegura a todo cidadão, desde que preenchidos os requisitos legais, o direito de votar e ser votado. É inadmissível que um projeto que se propõe a fortalecer a democracia e o sistema político brasileiro acabe, paradoxalmente, excluindo da vida pública policiais, magistrados, promotores e servidores da segurança, justamente aqueles que conhecem de perto



os desafios reais enfrentados pela sociedade e que podem contribuir com sua experiência e compromisso público.

A exigência de afastamento definitivo implica em renúncia irreversível a uma carreira pública, criando uma barreira inibitória desnecessária para o exercício da cidadania ativa. Em vez de assegurar isonomia no pleito, a medida proposta pode produzir efeitos antidemocráticos, ao excluir da arena política categorias profissionais relevantes que têm muito a contribuir com o debate público e com a formulação de políticas públicas.

Por fim, é importante ressaltar que a legislação eleitoral já impõe prazos de desincompatibilização proporcionais ao cargo pretendido, permitindo o afastamento temporário sem obrigar à exoneração definitiva, o que preserva tanto a neutralidade do pleito quanto os direitos do servidor.

Não podemos aceitar que o Brasil caminhe para uma elitização do acesso à política, reservando os espaços de decisão apenas para quem pode se dar ao luxo de abrir mão de sua estabilidade e sustento familiar anos antes de uma eleição.

Por essas razões, esta emenda suprime os dispositivos que representam um verdadeiro retrocesso democrático, na defesa de um sistema político mais inclusivo, representativo e comprometido com a pluralidade de vozes e experiências que compõem o serviço público brasileiro.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7427224172>